

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2026-2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TRÊS CORAÇÕES, CNPJ: 09.017.157/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, sr. ELOÍSIO ANTÔNIO GODINHO;

E

MARLUVAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: **19.53.054/0036-04**, estabelecida a Rodovia 381, Fernão Dias, sem número, CEP: 37.418-760, na cidade de Três Corações, MG, representada por seu COO, ALEXANDRE JOSÉ CARDOSO, e seu CEO, ANTONIO MARCELO ARRUDA;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA BASE:

As partes fixam a vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, no período de 1º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027, com data base em 01 de março de 2026.

Os valores acordados na data base, serão pagos após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, retroativos desde **1º de fevereiro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA:

O presente ACORDO COLETIVO abrangerá a categoria econômica Comércio Atacadista e Distribuição Atacadista, com abrangência territorial em três Corações/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso a partir de 1º de março de 2026, será de **R\$ 1.888,00**, para uma jornada de trabalho de 44 horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A entidade Patronal, concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e atacadista de Três Corações, no dia 3 de março de 2026, data base da categoria profissional, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes o percentual de 4,30% (quatro, trinta por cento).

Parágrafo Primeiro – Serão compensados todos os reajustes e ou antecipação concedidos para esta data-base específica, salvo os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento.

Parágrafo Segundo – Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no caput desta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

O valor do salário mensal quando não for pago até o 5º dia útil subsequente ao vencido (Lei nº7. 855) será aplicado uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na

hipótese de atraso no pagamento de salário até 20(vinte) dias, e de 5% (cinco) por cento por dia no período subsequente que será revertido em favor do empregado prejudicado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EM DOMINGO E/OU FERIADO

Fica estabelecido que será considerado como trabalho extraordinário, todo aquele executado em dia de folga semanal e feriados Nacional, Estadual e Municipal.

Fica autorizado o trabalho aos sábados e domingos, de acordo com a necessidade da empresa. Sendo que os dias trabalhados, serão compensados em folgas nos dias da semana.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ADICIONAL

Fica estabelecido o adicional de horas extras no percentual de 50% (cinquenta por cento), devendo incidir sobre o salário – hora diurno, ou, quando for o caso, devendo incidir sobre o salário acrescido do adicional noturno. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo, 12% (doze por cento) do salário contratado, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE.

Fica acordado que a empregadora pagará 20% (Vinte por cento) de adicional de insalubridade, conforme definidos pelas normas regulamentadoras (NRs), nos casos de empregados que trabalham na limpeza de banheiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, previsto em lei (art. 73 e seus parágrafos, da CLT), será remunerado com adicional de 20% (cinquenta por cento), sobre a remuneração. Os convenentes ajustam que a duração da hora noturna será de 52':30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO – AUXÍLIO

A empregadora, manterá o fornecimento do Vale Alimentação, no valor mínimo de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) mensais, por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal.

Poderá haver o desconto no Vale Alimentação, caso o empregado falte ao trabalho, mesmo que a falta seja justificada. Sendo que o Vale Alimentação é calculado e pago sobre os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE – AUXÍLIO

Apresentando dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias, faculta-se à empresa incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como "Benefício de Transporte", o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência - trabalho-residência.

Parágrafo Primeiro – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – AUXÍLIO

A EMPREGADORA, contratará Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I – Por Morte de Qualquer Natureza. - Cobertura de, no mínimo, R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

II) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na Concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de, R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Parágrafo Segundo - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contra prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito, tendo o mesmo efeito a comunicação verbal, reduzida a termo e assinada por duas testemunhas. Bem como a comunicação de dispensa poderá ser feita via aplicativo Whatsapp, para os casos de empregados que estejam faltosos e em abandono de emprego.

Parágrafo primeiro:

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso prévio, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer na empresa, para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei.

Não haverá obrigatoriedade de ser feito acerto rescisório no Sindicato dos empregados. Podendo ser feito na própria empresa, ou escritório indicado pela empregadora. (Previsto na Lei 13.467/2017)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA 12 x 36 HORAS

Fica permitida a prática da denominada "jornada de plantão" em todos os setores das empresas abrangidas por este ACORDO, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso sem incidência do adicional de horas extras para aqueles que ultrapassarem de 06 (seis) horas e até 12 (doze) horas diárias, ou 36 (trinta e seis) horas semanais. Durante a jornada aqui referida, o empregado fará jus a um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso a ser gozado segundo a sua conveniência e compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art. 71 e parágrafos da CLT, ressalvados os casos de jornadas regulamentadas por legislação específica em razão da atividade, ficando esclarecido não existir horas extras no caso de serem ultrapassados as 36 (trinta e seis) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta jornada de plantão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: TRABALHO 5 X 2:

A Empregadora poderá adotar a escala de trabalho 5 x 2, sendo que as horas trabalhadas a mais durante a semana, poderão ser compensadas no sábado, não incorrendo em Horas extras. E a soma das horas trabalhadas, será equivalente a 44 horas semanais. Extrapolando as 44 horas de trabalho semanais, serão lançadas no Banco de Horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

TRABALHO EM DIA DE FERIADO:

A EMPRESA fica autorizada a trabalhar em dias feriados, sendo que a mesma deverá conceder uma folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de 60 dias, a contar do feriado trabalhado.

Decorrido o respectivo prazo de compensação para a compensação da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras. Calculadas a base de 100%, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas neste Acordo Coletivo, implicará na incidência de Multa indenizatória de R\$ 200,00 (Duzentos reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: UNIFORME:

A empresa fornecerá Uniforme a seus empregados, que serão obrigados a utilizá-los para o trabalho. Sob pena de não poderem adentrar na empresa e perderem seu dia de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

A Empresa, como intermediária, descontará da remuneração de seus empregados, o valor correspondente a **R\$ 112,00** reais (cento e doze reais), divididos em **07 (sete)** parcelas mensais, sucessivas, no valor de **R\$ 16,00 (Dezesseis reais)** cada, com o primeiro desconto e repasse a partir de junho de 2026.

E o valor deverá ser depositado na conta do SINDICOMTRES, a saber banco CEF, agência 0156, conta corrente: 579.356028-5, ou PIX: 090171570000102.;

Parágrafo primeiro:

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, referente ao desconto da contribuição dos empregados, prevista na Cláusula 23ª, devendo a oposição ser feita mediante carta confeccionada por cada empregado, **e entregue pessoalmente à empresa e ao Sindicato dos Empregados, até 15 (quinze) dias uteis após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Associação ao Clube Atalaia:

O Empregado poderá se associar ao Clube ATALAIA, a um custo de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) mensais. Podendo ter como seu dependente o Cônjuge, e filhos menores de 18 anos de idade. Bastando entrar em contato com o Sindicato da Categoria (SINDICOMTRÊS). O pagamento da mensalidade, não será descontado na remuneração do empregado, sendo feito diretamente com o Clube parceiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Descontos na Clínica São Lucas:

O empregado terá direito a descontos na CLÍNICA SÃO LUCAS, extensivo a(o) Cônjuge e filhos menores de 18 anos. Para Exames Clínicos e atendimentos, enquanto estiver em vigor a parceria firmada diretamente com o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TRÊS CORAÇÕES**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

Descontos academia Biofisc:

O empregado terá desconto de 10% nas mensalidades da academia BIOFISC, enquanto estiver em vigor a parceria firmada diretamente com o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TRÊS CORAÇÕES**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO SRTE:

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, é autorizada a fiscalizar o presente Acordo Coletivo, em todas as suas Cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: EFEITOS:

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, vai lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus efeitos a partir de sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao Órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do seu "Sistema Mediado".

Três Corações, 13 de abril de 2026.

Eloísio Antônio Godinho (Presidente Sindicóntres)

ALEXANDRE JOSE Assinado de forma digital
por ALEXANDRE JOSE
CARDOSO:03249371645
71645 Dados: 2026.04.15
09:40:16 -03'00'

Alexandre José Cardoso (COO) Marluvas Equipamentos de Segurança Ltda.

ANTONIO MARCELO Assinado de forma digital
por ANTONIO MARCELO
ARRUDA:09340009649
49 Dados: 2026.04.15
09:39:58 -03'00'

Antônio Marcelo Arruda (CEO) Marluvas Equipamentos de Segurança Ltda